



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR: Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais
Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das
Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus/RJ

DATA DE ENTREGA
15/08/2014

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei que estabelece critério de remuneração dos
candidatos eleitos e empossados em cargos públicos.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	
Em: ____/____/____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	
Em: ____/____/____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	
Em: ____/____/____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	
Em: ____/____/____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	
Em: ____/____/____	Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



SUGESTÃO Nº 146/2014
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus/RJ.

CNPJ: 06.099.179/0001-62

Tipos de Entidades: () Associação () Federação (X) Sindicato
() ONG () Confederação () Outros ()

Endereço: Rua Vila Muria nº 31 – Bairro Visconde de Araújo

Cidade: Macaé **Estado:** RJ **Cep.:** CEP 27.943.010

Fone/Fax: (22) 30516220 / 92615281 / 97336143

Correio-eletrônico: sintepsgap@bol.com.br

Responsáveis: Joelson Nunes - Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, da Associação supramencionada, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 15 de agosto de 2014.


Claudio Ribeiro Paes
Secretário-Executivo



Avenida dos Jesuítas nº 732 - Bairro Imbetiba - Macaé - RJ.

C.N.P. J: 06.099.179.0001 - 62

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 2.835/2006

TEL: (22) 30516220 (22) 97336143

Ofício 040/08/2014

CONGRESSO NACIONAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA (CLP)

Senhor PRESIDENTE;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabú, Quissamã, Carapebus/RJ. Vem respeitosamente dirigir-se a Vossa Excelência para apresentar um Projeto de Lei na legislação eleitoral da República Federativa do Brasil na Câmara. Motivo desta solicitação vem atendimento aos anseios da Classe Trabalhadora, que alegam como pode um Político receber em seus cargos de mandatos renumeração superior a que eles recebiam quando exercia sua profissão o justo por exemplo e um médico, advogado, pedreiro, carpinteiro, professor, juiz, artista, cantor, jogador futebol, doméstica, motorista, sindicalista e todas as profissões quando assumirem seus mandatos políticos terem salários da sua profissão e sim uma ajuda de custo para moradia, alimentação, vestuário e transporte. Até porque não existir profissão Político e cargo que são eleitos para prestarem serviços aos seus estados, municípios e país para bom desenvolvimento social para população em tão nada justo que quando forem elegerem pedirem afastamento ou licença de suas profissões ganhem mesmo salário de suas profissões até o final de seu mandato político. Com esta sugestão aprovada para projeto de lei e ser tornar uma lei vai demonstrar que todos estão dispostos a prestar serviços à nação e não para usar os mandatos de cargos políticos para bem próprios.

CRIAR PROJETO DE LEI SOBRE RENUMERAÇÃO PARA CARGO POLÍTICO



PROJETO DE LEI Nº

CONFORME ARTIGO.

ART. 1º O PRESIDENTE, VICE – PRESIDENTE, GOVERNADOR, VICE – GOVERNADOR, DEPUTADO FEDERAL, DEPUTADO ESTADUAL, SENADOR, PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADOR, MINISTRO E SECRETÁRIO TERÃO SUA RENUMERAÇÃO QUANDO ASSUMIR SEUS MANDATO E CARGOS DE ACORDO COM SUA RENUMERAÇÃO QUE RECEBIAM NO.

ART. 2º TODOS RECEBERAM SUA RENUMERAÇÃO CONFORME SUA PROFISSÃO ANTES DE ASSUMIR SEU MANDATO.

ART. 3º TODOS RECEBERAM UMA AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA, VESTUÁRIO, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE.

ART. 4º SERÃO REAJUSTADO DE ACORDO COM REAJUSTADO DADO PELA SUA CATEGORIA.

ART. 5º ESTA LEI ENTRÁRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES ENCONTRÁRIO.

Desde já agradeço em nome de toda Classe

Atenciosamente;

Macaé, 06 de agosto de 2014.


Joelson Nunes

Sintepsgap - Presidente